



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E  
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador firmatário do presente vem, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, na forma legal e regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e, posteriormente, seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**REQUERIMENTO nº \_\_\_\_\_/2023**

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Serra, por meio da secretaria competente, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** a respeito da licença maternidade concedida às servidoras contratadas por tempo determinado, fulcro no inciso I, art. 10, da Lei 5.374, de 21 de outubro de 2021.

A Lei Municipal n.º 5.374, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Município da Serra para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, garantiu, em seu artigo 10, inciso I, às gestantes e adotantes o direito a licença maternidade, senão vejamos:

**“Art. 10. O servidor terá, durante o período do respectivo contrato temporário, direito às seguintes licenças ou afastamentos:**

**I - MATERNIDADE**, concedida à gestante e adotante, com prazo de duração idêntico ao previsto para os cargos de provimento em comissão;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390032003600320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Urge declinar que o direito destacado na citação retro é fruto de muita luta e reivindicação dos servidores contratados na modalidade prevista na Lei Municipal n.º 5.374/2021, e revela-se como verdadeira conquista da categoria.

Cumprе esclarecer os princípios que regem toda a administração pública, constante da Magna Carta em seu artigo 37, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA** e, também, ao seguinte:*

*(...)”*

No que diz respeito ao princípio da legalidade, é natural a regulamentação de todos os atos administrativos, pois, como determina o mandamento constitucional, a administração pública só está autorizada a fazer o que a lei determina. Hely Lopes Meirelles define:

*“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não de pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso**”.*

É da própria Constituição Federal que emana a primária e essencial estrutura do direito administrativo como ramo autônomo do direito, assim como, os fundamentos necessários à

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390032003600320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

validade do ato administrativo. Com efeito, não obstante a sapiência do legislador constituinte, especial atenção deve ser dirigida à extensão e alcance do poder normativo contido no “caput” do art. 37 da Lei Fundamental. Isto porque, sua observação é incondicional e vincula todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, em todas as esferas do poder.

Portanto, com fundamento no inciso XXIII, art. 95, da Lei Orgânica Municipal, e em observância aos princípios constitucionais esculpidos na Carta da República, principalmente no que tange à legalidade, requer seja esclarecido à esta Casa de Leis o seguinte:

- a) Quantas servidoras já foram beneficiadas pela licença maternidade, constante do inciso I, artigo 10, da Lei Municipal n.º 5.374/2021;
- b) Informe o nome completo, matrícula e lotação das servidoras beneficiadas, bem como se houve mudança da lotação após o gozo da licença maternidade;

A resposta ao requerimento poderá ser enviada através de ofício direcionado ao gabinete ou através do e-mail: [vereadorrurdiney@camaraserra.es.gov.br](mailto:vereadorrurdiney@camaraserra.es.gov.br). Certos do atendimento, formulamos desde já os protestos de mais elevada estima e consideração.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 28 de dezembro de 2023.

**RURDINEY DA SILVA**  
PROFESSOR RURDINEY  
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390032003600320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

